

TERMO DE CONTRATO Nº 016/2015

PROCESSO Nº 0000157/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
"BROADCAST NEWS", QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO
PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE
E A EMPRESA AGÊNCIA ESTADO LTDA.**

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 203/204 – Brasília/DF, CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. **RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº M-3.832.994, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04 e por seu Diretor de Investimentos, o Sr. **TIAGO NUNES DE FREITAS DAHDAH**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.532.404 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 844.755.521-68, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados por meio da Resolução nº 58/2015 do Conselho Deliberativo, de 14/05/2015, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **AGÊNCIA ESTADO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.652.961/0001-38, com sede na Avenida Professor Celestino Bourroul nº 68, Bairro Limão, São Paulo - SP, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Representantes Legais, os senhores **DANIEL BLEECKER PARKE**, americano naturalizado brasileiro, casado, bacharel em relações internacionais, portador da Cédula de identidade RG nº 36.819.634-3 SSP/IIRGD, inscrito no CPF: 137.373.558-94 e **FRANCISCO ANTÔNIO VALLADARES CAMINA**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº RG 9.370.416-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 047.800.508-39, ambos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000157/2015, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, e no inciso II do Art. 25, combinado com o inciso III do Art. 13 da Lei nº 8.666/93, nas demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação da Agência Estado para a prestação de serviços de informações financeiras, econômicas e políticas em caráter tempestivo, bem como cobertura jornalística qualificada, de fonte primária e produzida por quadro próprio, em nível nacional e internacional, acerca dos principais acontecimentos políticos, econômicos e empresariais, por meio do serviço *Broadcast*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 77.132,16 (setenta e sete mil, cento e trinta e dois reais e dezesseis centavos)**, para a prestação dos serviços objeto do contrato, cujo valor mensal será de **R\$ 6.427,68 (seis mil quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos)**, conforme a planilha abaixo:

Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Broadcast News	05	R\$ 1.107,00	R\$ 5.535,00
BM&FBovespa – Level 1	03	R\$ 102,56	R\$ 307,68
Caderno Político	05	R\$ 117,00	R\$ 585,00
Valor Total			R\$ 6.427,68

Parágrafo único - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidas da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotadas, serão consideradas como inclusas nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo serem prestados os serviços sem ônus adicional à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

As despesas decorrentes dessa contratação correrão à conta do Plano de Gestão Administrativa – PGA – da CONTRATANTE, para o exercício correspondente à vigência contratual.

Parágrafo único - As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

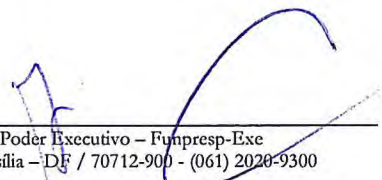
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente.
- A Administração mantenha interesse na realização do serviço.
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Parágrafo primeiro – O serviço é caracterizado como serviço de prestação continuada, cuja interrupção pode vir a comprometer a continuidade das atividades da Fundação e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.


Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe
SCN Quadra 2 Bloco A – Sala 203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília – DF / 70712-900 - (061) 2028-9300


2

Grupo Estac
Jurídico

Parágrafo segundo – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua Proposta Comercial.
- b) Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, por seus empregados ou prepostos.
- c) Não transferir a outrem os serviços objeto do presente Contrato.
- d) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.
- f) Iniciar a execução do serviço no prazo máximo de 48 horas contadas a partir da assinatura do contrato.
- g) Manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação.
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias aos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- i) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE no prazo de 02 dias úteis.
- j) Guardar sigilo e não fazer uso das informações, tais como endereços e dados dos usuários.
- k) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- l) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Fundação.
- m) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- n) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto contratado.
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes do contrato.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato.
- e) Rejeitar, no todo em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- f) Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços e diligenciar para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente sanadas.
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- h) Não reproduzir ou proceder a venda ou comercialização direta ou indireta do conteúdo do AE BROADCAST NEWS, reconhecendo a CONTRATADA como detentora exclusiva desses direitos.
- i) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço será disponibilizado diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, por meio do acesso à ferramenta específica da Agência Estado, mediante a instalação de 5 (cinco) pontos de acesso para a prestação do serviço Broadcast, com a seguinte configuração:

- a) 5 (cinco) pontos com o pacote *Broadcast News*, para uso nos computadores individuais, sendo três destes com o módulo adicional "Level 1" da BM&FBovespa, que apresenta cotações em tempo real.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA disponibilizará as informações que compõem o pacote de serviços do sistema contratado, conforme as disposições constantes deste instrumento e da documentação a ele vinculada, utilizando como meio de consulta a internet.

Parágrafo segundo - Os serviços abrangidos neste instrumento são considerados de natureza continuada.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE especialmente designado para este fim, nos termos dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - A fiscalização dos serviços deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos Terceirizados) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de



2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo segundo - A atuação dos servidores da CONTRATANTE na fiscalização em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que se refere à execução dos serviços.

Parágrafo terceiro - O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

Parágrafo quarto - O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo quinto - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil, contado da apresentação da nota fiscal/fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo primeiro - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo - A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer a partir do 1º (primeiro) dia útil, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

Parágrafo terceiro - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

Parágrafo quarto - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados.



- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo sexto - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo sétimo - Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Parágrafo oitavo - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo nono - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo décimo - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Parágrafo décimo primeiro - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

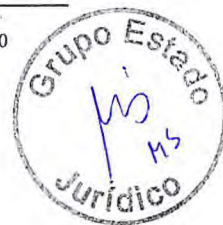
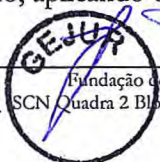
Parágrafo décimo segundo - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

Parágrafo décimo terceiro - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo décimo quarto - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo décimo quinto - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste contrato.

Parágrafo décimo sexto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100)$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura deste contrato, em cada prorrogação contratual, o valor do contrato poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no período, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo primeiro - Quando do reajuste a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a tabela contendo os preços por ela praticados para os serviços contratados.

Parágrafo segundo - Caberá à CONTRATANTE verificar se os novos preços propostos estão superiores aos praticados pela CONTRATADA com outras entidades públicas ou privadas, devendo as partes, nesse caso, rever os preços para adequá-los às condições verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa:



No valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor mensal contratado, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a 10% do valor mensal contratado.

No valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, pelo descumprimento de qualquer condição pactuada no contrato e não abrangida pela alínea anterior, por evento.

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da presente cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

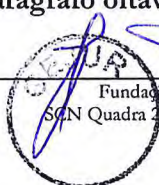
Parágrafo quarto - A aplicação das sanções descritas acima independe e não impede a aplicação das sanções penais, a indenização por perdas e danos e a possibilidade de rescisão contratual.

Parágrafo quinto - As multas aplicadas serão deduzidas do valor do pagamento devido à CONTRATADA, quando possível, ou por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

Parágrafo sexto - Não serão aplicadas multas decorrentes de casos justificados e acatados pela CONTRATANTE, fortuitos de força maior, ou em razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo sétimo - A autoridade competente, de acordo com o previsto na Política de Alçadas da CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo oitavo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo primeiro – Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado.
- d) O atraso injustificado no início do serviço.
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração.
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato.
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- j) A dissolução da CONTRATADA.
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.
- l) As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
- m) A supressão dos serviços, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.



- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- p) A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, no prazo contratual.
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- r) A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o Inciso XXXIII da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.
- s) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo – A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas letras “a” a “l”, “q” e “r” do parágrafo anterior.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- b) Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- c) Das Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

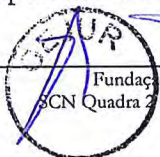
É vedado à CONTRATADA:

I - Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;

II - Interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E DA PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Projeto Básico e a Proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente contratação se dará por inexigibilidade de licitação, na forma do inciso II do Art. 25, combinado com o inciso III do Art. 13 da Lei nº 8.666/1993.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O foro do Contrato, para qualquer procedimento judicial, será o do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 04 de dezembro de 2015.

Pela CONTRATANTE

Ricardo Pena
Diretor-Presidente
FUNPRES-Exe

RICARDO PENA PINHEIRO
Diretor-Presidente

TIAGO NUNES DE FREITAS DAHDAH
Diretor de Investimentos

Pela CONTRATADA

DANIEL BLEECKER
Representante Legal

FRANCISCO A. V. CAMIÑA
Diretor de Contratação
Grupo Estado
Representante Legal

Daniel B. Parke
Diretor Geral
Agência Estado

TESTEMUNHAS:

Paulo Roberto de Noronha

Nome:

CPF: 023.104.531-02

Identidade: 2332 934 SSP-DF

Gilvan Francisco Ramos

Nome:

CPF: 934 676 051-68

Identidade: 1932 992-55P-DF

